

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 201914304004141

Nome: ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 16/2022

I - HISTÓRICO

A **Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França**, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, localizado na Avenida Universitária N. 1.750, Setor Universitário, Goiânia/GO, por meio de seus gestores, solicitam deste Conselho a renovação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica pertencente ao Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design.

II - ANÁLISE

O então, Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França obteve seu credenciamento por meio da Resolução CEE/CEP Nº 63, de 02 de julho de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2024; o Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica foi autorizado pela Portaria da Casa Civil de N.1.187, de 20 de maio de 2013, até 31 de dezembro 2015 e sua renovação de autorização por meio da Resolução de N. 24, de 20 de abril de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

É necessário esclarecer que a Resolução CEE/CES/CEP N. 01, de 18 de setembro de 2020, versa sobre a renovação de reconhecimento do curso supracitado, nos termos a seguir:

Art. 1º - (...)

Art. 2º - Renovar o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França – ITEGO, pertencente ao eixo tecnológico Produção Cultural e Design, para efeito de diplomação das turmas que concluíram/concluírem este curso até que o Conselho decida sobre o Processo N. 201914304004141.

Art. 3º - Autorizar a realização de novo processo seletivo para o Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França.

As informações a seguir foram extraídas do processo n. 201514304001691:

A lei Complementar N. 109, datada de 23 de abril de 2014, introduz alterações na Lei Complementar N. 26, de 28 de dezembro de 1998, que instituiu o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na forma de Instituto Tecnológico do Estado de Goiás — ITEGO, atendido as seguintes condições:

"(...) o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás - ITEGO poderá ofertar cursos e programa de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

A Lei N. 18.931 de 8 de julho de 2015, criou o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França.

Por meio de Decisão Liminar N. 3/2015, o presidente da Câmara de Educação Profissional, Ítalo de Lima Machado, autorizou a alteração da Denominação de Faculdade em Artes Basileu França/FacArte para Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Arte Basileu França.

A Lei N. 20.976, de 30 de março de 2021, criou as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTEGs, assim o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França passou a ser denominado Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França.

O relatório circunstanciado foi emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas Antônio Marcos Cardoso e Karine Ramaldes Vieira.

Conforme relatório da comissão de especialistas foi realizada visita às dependências físicas da instituição e comparada à documentação acostada aos autos.

a) Da Estrutura Física

A Instituição avaliada, conforme relatório dos especialistas apresenta boa estrutura física e de pessoal. Porém, não se mostra adequada aos PCDs, sendo considerado um o ponto grave no relatório da comissão de avaliação. A instituição os informou que uma grande reforma será iniciada imediatamente, com previsão de ajustes nesse quesito.

Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (000018880638) a instituição conta com:

INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO		
QT.	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
01	Sala diretoria	42,15
01	Sala coordenadoria administrativo-financeiro	13,16
01	Secretaria acadêmica	15,76
01	Professores	24,50
02	Sala de apoio e recursos instrucionais	27,00
01	Biblioteca	46,70
01	Anfiteatro	120,00
01	Teatro escola	3.297,54
02	Salas convencionais de teoria	585,15
02	Laboratórios	812,67
01	Sala de coordenação	48,50
01	Estúdio de gravação de áudio	95,00
01	Laboratório de cenografia	95,00
01	Laboratório de maquiagem artística	66,00

b) Do laboratório de Informática

Conforme o relatório da comissão de especialistas, os laboratórios ou outros meios de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando os aspectos: quantidade

de equipamentos relativa ao número total de usuários, velocidade de acesso à internet, *wi-fi*, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico, mas não atende à acessibilidade, pois se localiza no terceiro piso com acesso somente por escadas. Um laboratório de informática que atende toda a escola localiza-se no piso térreo com acesso pela instrumentoteca.

c) Do Laboratório Específico do Curso

No Projeto Pedagógico do Curso fls. 54 (000011944658) consta a lista com vários laboratórios e camarins, relata-se em especial a existência do laboratório 31 (Figurino/ Teatro / Produção Cênica) com área total de 65m² constando: 4 armários, 13 máquinas de costura, 1 máquina de lavar roupa, 1 quadro branco, 15 cadeiras, 1 ventilador, 1 espelho para aulas de teatro e produção cênica. Ainda contem outros laboratórios que podem ser utilizados pelo curso supracitado.

d) Recursos Tecnológicos

Embora a comissão de especialista não relata sobre os recursos tecnológicos no relatório, é importante destacar que a lista com os equipamentos e recursos tecnológicos estão registrados no Projeto Pedagógico do Curso fls. 55 (000011944658).

e) Da Biblioteca e Acervo

Segundo o relatório da comissão de especialistas, a biblioteca precisa de investimentos para a aquisição das bibliografias básica e complementar, visto que o acervo destinado ao curso não é privilegiado em seu acervo. Professores e coordenadores relatam a existência de acervo virtual compartilhado com os alunos, mas não como uma ação institucional.

O acervo da biblioteca possui poucas obras da bibliografia complementar com quantidade de exemplares insuficientes. Os professores afirmam disponibilizar as obras para os alunos em um drive virtual, mas o mesmo não conta dos documentos oficiais do curso.

f) Do corpo técnico e docente

Para atender o curso Superior em Tecnologia em Produções Cênicas a instituição conta com 10 (dez) docentes, sendo 4 especialistas, 1 bacharel em Arquitetura e Urbanismo e 5 mestres conforme fls. 61 do Plano de Curso (000010539785).

g) Do Requisito para Acesso

O acesso ao curso conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica, será mediante processo de seleção pública e os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da matrícula;
- Ter concluído o ensino médio;
- Ser aprovado no exame de vestibular (via prova institucional, nota do ENEM, portador de diploma);
- Por meio de transferência de curso.

h) Do Projeto Pedagógico do Curso/PPC

O Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica conta com carga horária de 1.800 horas, acrescida de 100 horas de atividade complementar obrigatória, estabelecidas no Plano de Curso, totalizando ao final, 1.900 horas.

O PPC está coerente com os objetivos do curso e também com o perfil desejado do egresso (habilidade e competência). O curso será organizado em 5 semestres, integralizados por componentes curriculares e atividades complementares.

O PPC atende as finalidades, objetivos e compromissos da instituição. A matriz curricular atende os pré-requisitos necessários para o desenvolvimento do curso.

A proposta do curso está organizada por componentes curriculares os quais favorecem a prática interdisciplinar, apontando para o reconhecimento da necessidade de uma educação integradora de conhecimento científico e experiências advindas do mundo do trabalho, objetivando assim a construção do pensamento tecnológico crítico e capacidade de intervir em situações concretas.

i) Do Estágio Supervisionado

No Projeto Pedagógico do Curso não há previsão de estágio supervisionado.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DA AVALIADORA

A Comissão em seu relatório pontuou que embora a instituição tenha informado de que há um drive com o acervo bibliográfico específico do curso, não teve acesso a este.

V - VOTO

Diante o exposto, considerando as informações presentes no Processo e, particularmente, o Relatório Final da Comissão de Especialistas, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo então Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Arte Basileu França, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, localizado na Avenida Universitária N. 1.750, Setor Universitário, Goiânia/GO, referente ao Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica até presente data;
- **Referendar** a mudança de denominação de, Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Arte Basileu França para Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, conforme Lei N. 20.976, de 30 de março de 2021.
- **Renovar o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica**, ofertado pela a Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, na Avenida Universitária N. 1.750, Setor Universitário, Goiânia/GO, mantida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, nos termos do Art. 59 da Lei Complementar N. 26/98, a partir de 30 de março de 2021 até até 31 de dezembro de 2025.
 - Nome do Curso: Superior em Tecnologia em Produção Cênica.
 - Habilitação: Produção Cênica
 - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design
 - Carga Horária: 1.900 horas
 - Regime: Semestral
 - Turno: Matutino e Noturno
 - Vagas: 200
- **Encaminhar** cópias às seguintes autoridades:
 - Secretário da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação - SEDI;

- o Diretora da Unidade de Ensino;
- o Coordenador do Curso de Tecnologia em Produção Cênica.

É o voto.

MARCOS ELIAS MOREIRA
Conselheiro Relator

IV – DAS DECISÃO DA CÂMARAS

As Câmaras de Educação Profissional e Educação Superior aprovam, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia aos 13 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 13/05/2022, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 16/05/2022, às 07:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029882081 e o código CRC EC8940E9.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201914304004141



SEI 000029882081